



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0402/2017**

A proposição visa garantir o reconhecimento dos casais homoafetivos como entidade familiar no processo de inscrição nos programas habitacionais populares.

Desde 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união estável de casais do mesmo sexo, a união estável homoafetiva. O Ministro Ayres Brito argumentou que o artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua preferência sexual. "O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualdade jurídica", observou o ministro, para concluir que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, portanto, com o inciso IV, do artigo 3º da Carta Federal.

Portanto, o julgamento buscou a declaração de reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar.

Da mesma forma a Lei nº 12.424, de 16 de julho de 2011, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, também reconheceu como grupo familiar a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por elas atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nesta a "família unipessoal".

Assim, o direito a moradia compõe o conjunto de direitos sociais assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil. Neste sentido, é proibida qualquer restrição à aquisição ou a locação de imóvel em decorrência da orientação sexual ou identidade de gênero da pessoa que busca adquirir ou locar o mesmo. Conforme a Constituição, compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Relevante, também foi o avanço propiciado pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, que proíbe a recusa de habitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Assim, também os programas Municipais de habitação popular devem reconhecer e garantir o acesso à inscrição de homossexuais, bissexuais, travestis, transexuais e lésbicas que mantenham união estável homoafetiva, como entidade familiar. É importante considerar também que, travestis e transexuais não são necessariamente gays ou lésbicas. De fato, a maior parte dessa população é de heterossexuais. Mas para fim de contemplação neste PL, ficam configurados por ora, como famílias homoafetivas.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/06/2017, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).